

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELO
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL N.º025/2023 DO MUNICÍPIO DE
GUARANTÃ DO NORTE/MT

Ref. Pregão Eletrônico n.º 025/2023
Município de GUARANTÃ DO NORTE/MT

DELBA VICENTINI CREMASCO - ME,
nome fantasia de *Delba Máquinas*, inscrita no CNPJ sob n.º
03.138.598/0001-78, localizada na AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS n.º94 A,
na cidade de Itapira - SP, neste ato representada pela Titular Delba Vicentini
Cremasco, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na cidade
de Itapira – SP, doravante chamada Recorrente, vem a ilustre presença de
Vossa Senhoria a fim de apresentar o competente **IMPUGNAÇÃO ao edital, sob
o argumento de Direcionamento de Licitação**, com base no art. 3º da Lei
de Licitações 8.666/93 e o faz pelos fundamentos abaixo deduzidos:

Com todo o respeito a falha insanável no
Edital acima mencionado.

Como sabido, toda licitação deve ser
organizada com base na igualdade de oportunidade entre pessoa físicas e/ou
jurídicas que tenham interesse em prestar serviços para a Administração
Pública. Dessa forma, quando é criado um edital de licitação com **cláusulas
ou condições que favoreçam uma determinada prestadora de serviço, ou
restringam a sua competitividade por razões impertinentes**, temos o
chamado Direcionamento de Licitação.

E é esse, lamentavelmente, o caso do
Edital acima referido.

Infere-se do referido Edital que no
mesmo vem consignado uma exigência ilegal ao exigir que o participante do
Certame um modelo de máquina que é produzida apenas por um ou outro
fabricante.

Na descrição do item 0001 – Colhedora de forragem, pede **Afiador com pedra retangular**, porem a única empresa que produz esse afiador é a JF, com isso o edital acaba sendo direcionado apenas para a empresa JF.

O que o Edital pode e deve exigir são as especificidades dos produtos, não um determinado modelo fabricado por um ou outro fabricante, situação que afronta o art. 3º da Lei 8.666/93 abaixo transcrito:

Artigo 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda,

modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Inegável, portanto, que no Edital acima referido há evidente **DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO**, razão pela qual a empresa ora Recorrente apresenta a devida **IMPUGNAÇÃO** para que outro Edital seja feito e, desta feita, que conste dele apenas as especificidades do produto almejado, sem direcioná-lo a qualquer empresa/pessoa física.

Mercê do exposto, pleiteia a Recorrente **DELBA VICENTINI CREMASCO – ME** seja **ANULADO** ou **ALTERADO O EDITAL em questão pelos motivos acima aduzidos**, por ser medida de Direito, mas, sobretudo, por ser medida de Justiça.

Itapira-SP, 18 de maio de 2023

DELBA VICENTINI CREMASCO – ME
CNPJ 03.138.598/0001-78
Delba Vicentini Cremasco
Titular



Licitação Guaranta do Norte MT <licitacaoguarantadonorte@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO

6 mensagens

DELBA VICENTINI CREMASCO ME <delbamaquinasagricolas@gmail.com>
Para: licitacaoguarantadonorte@gmail.com

18 de maio de 2023 às 08:21

Bom dia,

Segue em anexo Impugnação do edital de Nº 025/2023, referente ao item 2 - Colhedora de forragem de área total

Na descrição do item pede **Afiador com pedra retangular**, porém a única empresa que produz esse afiador é a JF, com isso o edital acaba sendo direcionado apenas para a empresa JF..Qualquer dúvida estou à disposição
Obrigada.

 **IMPUGNAÇÃO GUARANTÃ DO NORTE - MT.pdf**
173K

Licitação Guaranta do Norte MT <licitacaoguarantadonorte@gmail.com>
Para: DELBA VICENTINI CREMASCO ME <delbamaquinasagricolas@gmail.com>

18 de maio de 2023 às 07:33

Recebido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT
Rua das Oliveiras, nº 135 - Bairro Jardim Vitória- CEP: 78520-000

Departamento de Licitação

Tel. 66 3552- 5135

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitação Guaranta do Norte MT <licitacaoguarantadonorte@gmail.com>
Para: smdemat@guarantadonorte.mt.gov.br

18 de maio de 2023 às 07:35

Bom dia, segue impugnação ao edital P.E. 025/2023 - **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT
Rua das Oliveiras, nº 135 - Bairro Jardim Vitória- CEP: 78520-000

Departamento de Licitação

Tel. 66 3552- 5135

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **IMPUGNAÇÃO GUARANTÃ DO NORTE - MT.pdf**
173K

 **EDITAL.pdf**
547K

Licitação Guaranta do Norte MT <licitacaoguarantadonorte@gmail.com>

18 de maio de 2023 às 09:55

Para: sedecgta@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **IMPUGNAÇÃO GUARANTÃ DO NORTE - MT.pdf**
173K

 **EDITAL.pdf**
547K

SEDEC AGRICULTURA E TURISMO <sedecgta@gmail.com>
Para: Licitação Guaranta do Norte MT <licitacaoguarantadonorte@gmail.com>

18 de maio de 2023 às 16:03

Boa tarde,

Após lermos atentamente as especificações concluímos que:

No item 02 Colhedora de forragem onde lê-se AFIADOR COM PEDRA RETANGULAR, substituir por :
COM AFIADOR DE FACAS.

No item 12 Trator onde lê-se : PNEUS DIANTEIROS 360/70 R28 RADIAL, PNEUS TRASEIROS
480/70 R34 RADIAL Substituir por: COM PNEUS NOVOS.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente, Walison de Souza Silva

fixo e whatsapp (66) 3552-5137

Licitação Guaranta do Norte MT <licitacaoguarantadonorte@gmail.com>
Para: DELBA VICENTINI CREMASCO ME <delbamaquinasagricolas@gmail.com>

18 de maio de 2023 às 15:51

Boa tarde, segue resposta à impugnação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE – MT
Rua das Oliveiras, nº 135 - Bairro Jardim Vitória- CEP: 78520-000

Departamento de Licitação

Tel. 66 3552- 5135

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - DELBA VICENTINI.pdf**
169K



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

DE: **Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças/Departamento de Compras e Licitações**

PARA: **DELBA VICENTINI CREMASCO - ME**

DO INSTRUMENTO INTERPOSTO

Trata-se de instrumento impugnatório recebido em **17 de maio de 2023**, apresentado pela empresa **DELBA VICENTINI CREMASCO - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **03.138.598/0001-78**, através do e-mail licitacaoguarantadonorte@gmail.com, contra os termos do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023**, PROCESSO DE COMPRA Nº 1080/2023 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS**, visando atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**).

DA TEMPESTIVIDADE

Segundo o Edital, subitem **“5.1. DA IMPUGNAÇÃO: Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital” e subitem **“5.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, e pelo e-mail licitacaoguarantadonorte@gmail.com, ou por petição dirigida ao setor de Licitação no endereço Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, Guarantã do Norte-MT.”** Cabendo assim, à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

Dessa forma, dado que a publicação do edital ocorreu em 10 de maio de 2023 e, tendo como data final de entrega das propostas o dia 23 de maio de 2023, logo, tem-se que a impugnação é TEMPESTIVA, pelo que se passa à análise de suas alegações.

DO PEDIDO

A empresa impugnou o edital alegando que o descritivo **“AFIADOR COM PEDRA RETANGULAR”** do item 2, Código Gextec 58859 - COLHEDORA DE FORRAGEM, estaria direcionado para a empresa JF, a única empresa que produz esse afiador.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E DECISÃO



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Em atenção à solicitação, vale de pronto lembrar algumas das disposições do art. 3º da Lei de Licitações e Contratos, in verbis:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Ressaltando ainda, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, que não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas.

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Sobre o procedimento licitatório, Justen Filho (2014, p.495) entende que:

A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.

Sabe-se que o objetivo da licitação é garantir que as necessidades da Administração Pública sejam supridas, sem abrir mão dos princípios que regem o procedimento licitatório. Portanto, é preciso que ao lançar o Instrumento Convocatório, a entidade convocadora tenha a exata dimensão do que precisa adquirir.



Guarantã do Norte
Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte
2021/2024

Telefone: (66) 3552-5135 / e-mail: licitacaoguarantadonorte@gmail.com
Rua das Oliveiras, nº135, Bairro Jardim Vitória – CEP 78520-000 CNPJ Nº 03.239.019/0001-83

Cumpre-nos registrar que este Município de Guarantã do Norte-MT, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Ressalta-se que a aquisição das máquinas e equipamentos agrícolas se dará com recursos do Convênio nº 937713/2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e abastecimento (MAPA).

Sendo assim, em contato com a secretaria solicitante do referido objeto, a mesma informou que tal pedido merece prosperar, pois a especificação “AFIADOR COM PEDRA RETANGULAR”, realmente restringe o caráter competitivo do certame.

Portanto, na especificação do item será alterada a exigência da colhedora de forragens com “AFIADOR COM PEDRA RETANGULAR” para **“COM AFIADOR DE FACAS”**.

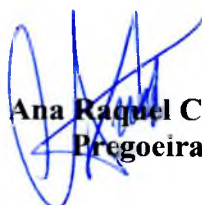
Ante o exposto, o Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2023, será republicado com as devidas alterações, mantendo-se as demais cláusulas.

DECISÃO

Diante do exposto, uma vez presente os requisitos de admissibilidade e, no mérito, com lastro, nos posicionamentos levantados, **ACOLHO** o pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 025/2023.

Ressalta-se que as alterações e/ou atualizações que serão realizadas afetam a formulação das propostas. Desse modo, prorroga-se a data de realização do certame.

Guarantã do Norte/MT, 18 de maio de 2023.


Ana Raquel Cassol
Pregoeira